

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Londrina



Estado do Paraná



**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

RUA PROF. JOÃO CÂNDIDO, 344 - 1º ANDAR - SALA 103 - FONE: (043) 322-1900

**Luiza Losi Coutinho Mendes**  
(OFICIAL)

**Ana Maria Losi**  
**Joelma Cruz Queiroz**  
(ESCREVENTES SUBSTITUTAS)

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A. 4", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a Inscrição sob o nº 5353, de 30.05.00, do Estatuto " ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEDIO PARANAPANEMA." com sede e foro em LONDRINA/PR, Apontada sob nº 8271, do Protocolo "P.J", em 30.05.00, e publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de X.X.X.X.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Londrina, 30 DE MAIO DE 2000.

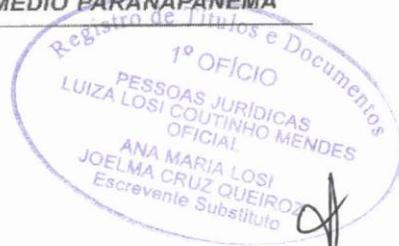
JOELMA CRUZ QUEIROZ  
ESCREVENTE SUBSTITUTA

1.º Ofício de Títulos e Documentos  
Rua Professor João Cândido, 344  
Edifício Tuparendi - 1.º Andar - Sala 103  
CEP 86010-000  
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES  
OFICIAL  
ANA MARIA LOSI - JOELMA CRUZ QUEIROZ  
Escrevente Substituto



**AMEPAR**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA



## ESTATUTO

### I - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º A Associação dos Municípios da Região/ ( Associação dos Municípios do Médio Paranapanema ) é uma entidade de duração indeterminada, visando a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõe, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Associação é constituída dos municípios seguinte: ALVORADA DO SUL, ARAPONGAS, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SABAUDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA, e de futuros municípios que vierem a ser criados por desmembramentos.

Art. 3º A sede e foro da Associação será a cidade de Londrina-Paraná.

Art. 4º A Associação atuará em regime de intima cooperação com as entidades congêneres e fins, bem como, órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas.

### II - OBJETIVOS

Art. 5º Além dos objetivos previstos na legislação vigente ( artigo III – Constituição do Paraná ( \* ) e respeitadas as autonomias municipais, a Associação tem por finalidade:

I – Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

A – Nas atividades meios de suas Prefeituras:

1 – Estudar a administração municipal na região e promover a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

2 – Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização dos municípios associados;



**AMEPAR**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA



3 – Assessorar e cooperar com as Câmaras de vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

4 – defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da micro-região ( Procuradoria dos Municípios Associados ) ;

5 – promover, nos municípios associados, a adoção dos estímulos fiscais e de outra ordem para a industrialização da micro-região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão de obra disponível;

6 – Elaborar um plano administrativo, a partir dos planos trienais municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos micro-regionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa nos municípios participantes, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos;

7 - Coordenar medidas para a implantação do planejamento na micro-região;

**B - Nas atividades Fins de Suas Prefeituras:**

1 - Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

2 - Estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção agropecuária e industrial;

3 - Assessor na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:

a) - educação, saúde pública, assistência social e habitação;

b) - serviços urbanos, obras públicas e outros;

c) - transportes, comunicações, eletrificação, saneamento básico.

4 - Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na micro-região.

5 - Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais na micro-região.

II - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

**AMEPAR** - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema  
Av. Juscelino Kubitschek, nº 452 - 1º andar - Londrina-PR - CEP 86020-000  
fone/fax: (043) 321-6116 / 321-6362



**AMEPAR**  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA



- 1 - Divulgar na micro-região as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios;
- 2 - Conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios Associados, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais para solução de problemas sócio-econômicos comuns;
- 3 - Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os de educação e saúde pública;
- 4 - Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;
- 5 - Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades na micro-região que indiquem prioridades para atendimentos pelos poderes públicos; e
- 6 - Defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da micro-região.

### III - ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Associação tem a seguinte organização:

- 1 - Assembléia Geral
- 2 - Diretoria Executiva
  - 2a- Secretaria Administrativa
  - 2b- Secretaria Técnica
- 3 - Conselho Fiscal

#### 1 - Assembléia Geral

Art. 7º A Assembléia Geral da Associação de Municípios da região 7 (sete) é constituída pelos prefeitos dos municípios associados, podendo os mesmos credenciar seus representantes.

Art. 8º A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

**AMEPAR** - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema  
Av. Juscelino Kubitschek, nº 452 - 1º andar - Londrina-PR - CEP 86020-000  
fone/fax: (043) 321-6116 / 321-6362



**AMEPAR**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA



Art. 9º O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer município associado, observando o critério de rodízio por ordem alfabética dos municípios integrantes da Associação.

Art. 10º Cabe a presidência da Assembléia Geral, ao prefeito do município em que a mesma se realizar, e a vice-presidência da mesma ao presidente da Associação dos Municípios.

Art. 11º O “quorum”(presença) exigido para a realização da Assembléia Geral será no mínimo de 50% dos municípios associados.

Art. 12º Somente terão direito a voto o prefeito ou o representante credenciado de cada município associado, nos termos do artigo 7º.

Art. 13º É vedada a representação extramunicipal.

Art. 14º As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos Arts. 44º e 45º, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes.

Art. 15º Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, vereadores dos municípios associados, pessoas e organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos municípios e pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 16º A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 17º A Assembléia Geral ordinária será realizada bimensalmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 18º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do presidente da Associação ou a pedido de 1/3 (um terço) dos municípios associados.

Art. 19º Os municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 20º É da competência da Assembléia Geral:

- a) - Deliberar sobre assuntos relacionados, com os objetivos da Associação;
- b) - Estabelecer orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da micro-região;



**AMEPAR**  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA



c) - Eleger, por votação secreta, os presidentes da Diretoria Executiva da Associação pelo período de 02 (dois) anos;

Parágrafo 1º - Os presidentes da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A eleição dos Presidentes da Diretoria Executiva da Associação será realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano correspondente.

d) - Eleger os membros do conselho Fiscal, titulares e suplentes;

e) - Homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria Executiva;

f) - Homologar a tabela de empregados, técnicos e burocráticos da Associação, proposta pela Diretoria Executiva;

g) - Estabelecer os níveis de remuneração dos Secretários Administrativo e Técnico da Diretoria Executiva, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista;

h) - Fixar a contribuição percentual sobre a receita tributária e receita transferida dos municípios associados, para atender as despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da Associação;

i) - Apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;

j) - Homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva da Associação;

k) - Reformar o presente Estatuto, na forma do disposto no Artigo nº 45;

l) - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados ou da micro-região.

Art. 21º No início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

Art. 22º As deliberações da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva.

### Comissões da Assembléia Geral

**AMEPAR** - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema  
Av. Juscelino Kubitschek, nº 452 - 1º andar - Londrina-PR - CEP 86020-000  
fone/fax: (043) 321-6116 / 321-6362



**AMEPAR**  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA



Art. 23º A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para apreciar as proposições a serem deliberadas em Plenário.

Parágrafo Único - Poderão participar dos trabalhos das comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral.

Art. 24º Compete à Comissão da Assembléia Geral:

- a) - Dar parecer nas proposições para as quais foi constituída; e
- b) - Sugerir emendas as proposições a ela submetidas.

## 2 - Diretoria Executiva

Art. 25º A Associação de Municípios da Região 7 (sete) (Associação dos Municípios do Médio Paranapanema) é administrada pela Diretoria Executiva.

Art. 26º A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros:

- a) - Um presidente, um 1º vice-presidente, um 2º vice-presidente, eleitos pela Assembléia Geral da Associação;
- b) - Um secretário-administrativo e um secretário-técnico, ambos de livre indicação e nomeação do presidente da Associação.

Parágrafo 1º - O presidente da Associação, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º vice-presidente e este pelo 2º vice-presidente.

Parágrafo 2º - A indicação e nomeação do secretário-técnico deverá recair, em virtude da natureza do mesmo, em técnico de nível superior ou em pessoa de notórios conhecimentos.

Art. 27º A Diretoria Executiva será assessorada pelas Secretárias Administrativa e Técnica, cabendo a chefia das mesmas aos Secretários Administrativo e Técnico, respectivamente.

Art. 28º São atribuições do Presidente da Associação:

- a) - Representar legal e administrativamente a Associação;
- b) - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

**AMEPAR** - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema  
Av. Juscelino Kubitschek, nº 452 - 1º andar - Londrina-PR - CEP 86020-000  
fone/fax: (043) 321-6116 / 321-6362



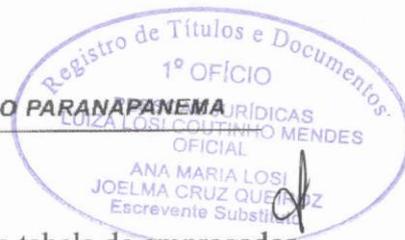
**AMEPAR**  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA



- c) - Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- d) - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades com entidades públicas e privadas;
- e) - Supervisionar os serviços das Secretarias Administrativa e Técnica, assegurando a eficiência dos mesmos;
- f) - Encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Técnica;
- g) - Constituir Grupos de Trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de elementos da Secretaria Técnica e dos municípios Associados;
- h) - Convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos grupos de trabalhos previstos no item anterior;
- i) - Contratar pessoal técnico e administrativo;
- j) - Solicitar que sejam postos à disposição da Associação, servidores dos municípios associados;
- k) - Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos municípios associados;
- l) - Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, exigindo-se o concurso do Secretário Administrativo ou do contador; e,
- m) - Gerir o patrimônio da Associação.

Art. 29º São, ainda, atribuições do presidente da Associação:

- a) - Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- b) - Receber as proposições dos municípios membros para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;
- c) - Preparar a agenda dos trabalhos da Assembléia Geral;
- d) - Executar as deliberações da Assembléia Geral e determinar a divulgação das mesmas;



e) - Submeter à Assembléia Geral, para aprovação, a tabela de empregados técnicos e burocratas da Associação, bem como a respectiva remuneração;

f) - Prestar contas a Assembléia Geral, no fim do mandato, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira com o parecer do Conselho Fiscal.

### 2a - Secretaria Administrativa

Art.30º A Secretaria Administrativa é o órgão da Diretoria Executiva responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

Art.31º À Secretaria Administrativa compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal, material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 32º São atribuições do Secretário Administrativo:

a) - Organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa, zelando pela eficiência dos mesmos;

b) - Despachar os expedientes dirigidos à Associação;

c) - Promover a arrecadação de recursos financeiros;

d) - Autorizar, juntamente com o presidente, a movimentação de recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais;

e) - Dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;

f) - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de atividades, bem como na prestação de contas a serem apresentadas na Assembléia Geral;

g) - Secretariar as reuniões de Assembléia Geral da Associação, lavrando as respectivas atas; e

h) - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

### 2b - Secretaria Técnica



**AMEPAR**  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA



Art. 33º A Secretaria Técnica é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela prestação de assistência técnica aos municípios associados nas atividades, meios e fins de suas prefeituras, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 34º Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Técnica contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos de nível superior e médio, especializados nos diferentes campos de atividades.

Parágrafo Único - O exercício da chefia da Secretaria Técnica é, em virtude da natureza da mesma, atribuição privativa de técnico de nível superior ou de pessoas de notórios conhecimentos.

Art. 35º É competência da Secretaria Técnica:

a) - Prestar assistência técnica aos municípios associados na solução de problemas relacionados com:

A - As atividades meios de suas prefeituras:

1) - **Organização Administrativa:**

- a) Organização e padronização de serviços públicos municipais, especialmente os serviços fazendários;
- b) Reorganização administrativa (reforma administrativa);
- c) Racionalização dos métodos de trabalho; e
- d) Outros.

2) - **Administração Financeira e Orçamentária:**

- a) Legislação Tributária (código tributário);
- b) Cadastro Fiscal;
- c) Proposta Orçamentária;
- d) Obtenção de recursos externos (extramunicipais);
- e) Plano de investimentos;

**AMEPAR** - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema  
Av. Juscelino Kubitschek, nº 452 - 1º andar - Londrina-PR - CEP 86020-000  
fone/fax: (043) 321-6116 / 321-6362



**AMEPAR**  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA



f) Mecanização nos serviços fazendários; e

g) Outros.

3) - **Administração de Pessoal:**

a) Estatuto dos servidores Municipais;

b) Plano de classificação de cargos;

c) Planos de pagamentos;

d) Programas de treinamento de servidores Municipais; e

e) Outros.

4) - **Administração de Material:**

a) Concorrências Públicas;

b) Tombamentos; e

c) Outros.

5) - **Contabilidade:**

a) Assistência contábil;

b) Assistência mecanizada (mecanizações);

c) Auditoria Contábil; e

d) Outros

6) - **Consultoria Jurídica:**

a) Assistência Jurídica;

b) Procuradoria;



**AMEPAR**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA



- c) Projetos de leis em geral; e
- d) Outros

7) - **Urbanismo:**

- a) Plano Diretor;
- b) Código de obras;
- c) Lei de controle de loteamento;
- d) Lei de zoneamento; e
- e) Outros

8) - **Outros:**

B - As atividades fins de suas prefeituras:

1) **Recursos Naturais e Agropecuária:**

- a) Aproveitamento de recursos minerais(água mineral, calcário, etc...);
- b) Convênios ou acordos com órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário;
- c) Constituição de patrulhas motomecanizadas para fomento agropecuário (Cultura verde); e
- d) Outros.

2) **Energia Elétrica:**

- a) Projetos de redes de eletrificação urbana e rural;
- b) Pedidos de financiamento para eletrificação; e
- c) Outros.



**AMEPAR**  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA



3) **Transportes e Comunicações:**

- a) Planos rodoviários municipais;
- b) Projetos de rodovias e obras de arte;
- c) Constituição de parques de máquinas rodoviárias para uso comum dos municípios associados;
- d) Constituição de fundo especial para aquisição de equipamento rodoviário;
- e) Meios municipais de comunicações telefônicas;
- f) Projetos de centrais e redes telefônicas;
- g) Construção de rodovias e obras de arte - (engenharia);
- h) construção de centrais de redes telefônicas (engenharia); e
- i) Outros.

4) **Obras Públicas:**

- a) Projetos de edifícios públicos;
- b) Construção de edifícios públicos (engenharia); e
- c) Outros.

5) **Educação e Cultura:**

- a) Planos educacionais municipais;
- b) Projetos de prédios escolares;
- c) Ensinamentos de professores municipais; e
- d) Outros.

6) **Saúde Pública:**

**AMEPAR** - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema  
Av. Juscelino Kubitscheck, nº 452 - 1º andar - Londrina-PR - CEP 86020-000  
fone/fax: (043) 321-6116 / 321-6362



- a) Levantamentos das condições de saúde da população;
- b) Coordenação com órgãos públicos estaduais e federais;
- c) Projetos de ambulatórios, prontos-socorros, hospitais, etc...
- d) Prestação de Serviços médicos e odontológicos diretos às populações rurais da região; e
- e) Outros.

7) **Saneamento:**

- a) Projetos de hidráulicas ( estações de captação e tratamento);
- b) Projetos de redes de água e de esgotos;
- c) Contratos ou convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, para perfuração (abertura) de poços artesianos e semi-urgentes (semi-artesianos); e
- d) Outros.

8) **Assistência Social:**

- a) Diagnósticos das condições sociais e assistências do Município;
- b) Projetos de obras assistências;
- c) Prestação de assistência social às populações urbanas e rurais necessitadas; e
- d) Outros.

9) **Habitação:**

- a) Projetos de núcleos habitacionais populares;
- b) Projetos de casas populares;
- c) Coordenação com as COHAB estaduais; e



**AMEPAR**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA



d) Outros.

10) **Serviços Urbanos:**

a) Planos de abastecimento urbano;

b) Projetos de mercados, matadouros, feiras, e etc...

c) Transportes coletivos (projetos, regulamentos e contratos de concessão); e

d) Outros.

b) Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos.

c) Montar, para os municípios associados, um sistema de controle para a avaliação dos resultados de seus planos trienais (Lei nº 4.320 de 17/03/1964).

d) Realizar estudos, planos e projetos de interesse regional, dentro dos objetivos da Associação.

e) Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordos.

f) Assessorar os municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios.

g) Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudos de soluções para problemas específicos.

h) Emitir pareceres sobre assuntos especializados, que lhe forem submetidos.

i) Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Art. 36º

São atribuições do Secretário Técnico:

a) Organizar e supervisionar os serviços da Secretaria técnica, zelando pela eficiência dos mesmos;

b) determinar a prestação de assistência técnica aos municípios associados;



**AMEPAR**  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA



- c) Organizar grupos de trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como os problemas sócios-econômicos da micro-região;
- d) Elaborar o programa anual de trabalho para Secretaria Técnica;
- e) Solicitar ao Presidente a contratação de técnicos, propondo que sejam postos a disposição da Associação, servidores dos municípios associados;
- f) Propor ao Presidente a formulação de convites a técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas e a profissionais liberais, para participar nos grupos de trabalho;
- g) Estabelecer o intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas e privadas;
- h) Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório constando atividades a ser apresentado à Assembléia Geral;
- i) Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

### 3 - Conselho Fiscal

Art. 37º O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu mandato coincidir com o dos Presidentes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 anos, podendo ser reeleitos.

Art. 38º Os membros do Conselho Fiscal não tem direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 39º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Eleger o seu Presidente dentre membros; e
- b) Examinar a prestação de contas do Presidente da a ser submetida a homologação da Assembléia Geral e, emitindo seu parecer sobre a mesma.

### 4 - Recursos Financeiros:

**AMEPAR** - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema  
Av. Juscelino Kubitscheck, nº 452 - 1º andar - Londrina-PR - CEP 86020-000  
fone/fax: (043) 321-6116 / 321-6362



Art. 40º Fontes de recursos:

- a) Dotação de 0,2% da receita arrecadada do I.C.M., no ano anterior pelos municípios associados;
- b) Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- c) Produto de operações de crédito;
- d) Recursos provenientes de sua receita industrial;
- e) Recursos eventuais que lhe forem atribuídos; e
- f) Outras.

#### 5 - Patrimônio:

Art. 41º Constituem patrimônio da Associação:

- a) Bens móveis;
- b) Títulos diversos;
- c) Bens imóveis; e
- d) Recursos financeiros.

Art. 42º Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

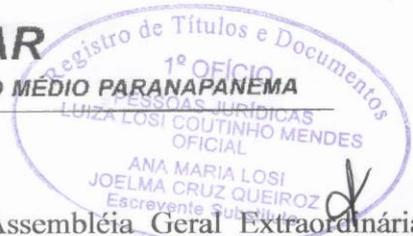
Art. 43º Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos a entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

#### 6 - Disposições Gerais:

Art. 44º A dissolução da Associação dos Municípios da Região 7 (sete) (Associação dos Municípios do Médio Paranapanema) somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.



**AMEPAR**  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA



Art. 45º A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços 2/3 do municípios associados.

Art. 46º Anualmente deverá publicado um relatório geral das atividades da Associação.

Art. 47º Cada município reconhecerá em lei especial sua condição de membro da associação obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto.

Art. 48º A Diretoria Executiva providenciará, junto aos poderes públicos, o reconhecimento da Associação, como entidade de caráter público.

Art. 49º Poderá se afastar ou renunciar, mediante requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, o dirigente desta entidade em face da previsão estabelecida na letra "g" do inciso II do art. 1º da Lei Complementar 64/90, autorizando-se ao Prefeito que, se houver, na escala de sucessão assumir o cargo de Presidente, na ausência de outro dirigente prefeito, assumirá, interinamente, respondendo pelas atribuições administrativas e financeiras, o Secretario Administrativo da entidade.

Parágrafo Único - A movimentação da conta bancária da entidade, excepcionalmente deverá ser movimentada conjuntamente pelo dirigente interino e procurador legalmente constituído para este fim, por mandato firmado em instrumento público e pelo secretário executivo da entidade.

Art. 50º É vedado a Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 51º A diretoria Executiva deverá constituir uma comissão especial para elaborar um Regimento Interno para a Associação dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da aprovação do estatuto.

Art. 52º Os casos omissos no presente estatuto, serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 53º O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

José do Carmo Garcia  
Presidente

Paulo Sérgio Mecchi  
OAB/PR 21-887

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 LONDRINA - PARANÁ  
 Inscrito nesta data sob nº 5353  
 do livro A4 de Pessoas Jurídicas  
 Londrina, 30 MAI 2000  
  
 OFICIAL

1º Ofício de Títulos e Documentos  
 Rua Professor João Cândido, 344  
 Edifício Tuparandi - 1º Andar - Sala 103  
 CEP 86010-000  
**LUIZA LOSI COUTINHO MENDES**  
 OFICIAL  
 ANA MARIA LOSI - JOELMA CRUZ QUEIROZ  
 Escrevente Substituto